



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	” 80\$
A 2.ª série	120\$	” 70\$
A 3.ª série	120\$	” 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a urgente utilidade pública da expropriação, requerida pela Câmara Municipal de Oeiras, de um imóvel necessário para a execução da obra de prolongamento da Rua do Dr. Manuel de Arriaga, em Algés.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 170 — Autoriza a importação, sob regime de draubaque, do atum classificado pelo artigo 592-B da pauta de importação que se destine ao fabrico de conservas.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 15 391 — Aprova o Regulamento Geral dos Prémios da Academia das Ciências de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 40 170

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, do atum classificado pelo artigo 592-B da pauta de importação que se destine ao fabrico de conservas.

Art. 2.º O quantitativo das restituições será fixado por despacho do Ministro das Finanças relativamente a cada tipo de embalagem utilizada na exportação.

Art. 3.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos nos termos do artigo 443-A do Regulamento das Alfândegas.

Art. 4.º Se os interesses da economia nacional o aconselharem, poderá a execução do presente decreto ser temporariamente suspensa por despacho do Ministro das Finanças, ouvidos os Ministros da Marinha e da Economia.

Art. 5.º A concessão do draubaque a que se refere este decreto é extensiva às importações já realizadas durante o corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1955.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aqúedo de Oliveira.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 19 do corrente, declarou, com fundamento no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 33 921, de 5 de Setembro de 1944, e nos termos do n.º 2, alínea b), e do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, a urgente utilidade pública da expropriação, requerida pela Câmara Municipal de Oeiras, do imóvel abaixo descrito, necessário para a execução da obra de prolongamento da Rua do Dr. Manuel de Arriaga, em Algés, segundo o plano de urbanização superiormente aprovado:

Um prédio com a área de 369,95 m², situado em Algés, freguesia de Carnaxide, pertencente ao Dr. Boris Hipólito Knircha Ribeiro, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 379 1/4, descrito na 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa a fl. 68 do livro n.º B-22, sob o n.º 7333, e confrontante do norte com Jaime Elói Moniz, do sul com a expropriante, do leste com a Rua do Dr. Manuel de Arriaga e do oeste com a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra.

Tudo consta do respectivo processo, arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 20 de Maio de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Portaria n.º 15 391

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento Geral dos Prémios da Academia das Ciências de Lisboa, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 24 de Maio de 1955. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.